



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.306 - DE 01 DE JULHO DE 1.983.-

Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, cabendo-lhe.

- a) promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxis e a organização do trânsito urbano e rural.
- b) estabelecer critérios para a ampliação dos transportes coletivos urbanos e rurais, visando atender a todas as populações.
- c) reorganizar e manter atualizado o serviço de táxis no município, opinando na implantação de novas unidades e fixação dos pontos dos mesmos.
- d) reorganizar e manter atualizado as sinalizações de trânsito na cidade e interior.
- e) reorganizar e manter atualizado a circulação dos veículos na cidade e interior.
- f) emitir parecer sobre:
  - 1) - reclamação de usuários dos transportes coletivos e táxis do município
  - 2) - solicitações da comunidade no que tange as sinalizações e a circulação de veículos
  - 3) - estudos que visem a implantação de novos serviços no município - área transporte e trânsito

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

4) - opinar sobre as novas tarifas de transportes coletivos urbanos e rurais, bem como sobre as tarifas de táxis

g) manter estrita vinculação com a Diretoria de Transportes, criada pelo Decreto Nº 793 de 14.12.77.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será composto de 11 (onze) membros a saber:

Presidente da Câmara de Vereadores

Presidente da Associação Comercial e Industrial

Presidente Clube Diretores Lojistas

Presidente do Rotary Clube Montenegro

Presidente do Rotary Clube Montenegro-Centenário

Presidente do Lyons Clube de Montenegro

Secretário de Obras e Viação

Diretor de Transportes

Comandante do Batalhão Policial do 5º B.P.M., responsável pelo policiamento do município

Comandante do Corpo de Bombeiros - Comunidade Montenegro

Delegado de Polícia de Montenegro

§ 1º - Os presidentes das entidades acima enunciadas, poderão ser representados por pessoa, componente de seu quadro social mediante indicação de dois (2) nomes que deverão ser aprovados pelo senhor Prefeito.

§ 2º - Cada entidade ou órgão componente do Conselho terá direito, em havendo votação, de somente um voto.

§ 3º - Em havendo votação e constatado empate da mesma, caberá ao senhor Prefeito, após examinado o assunto, desempatá-la.

Art. 3º - O desempenho da função de Membro do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, será considerada de relevância para o município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-a, ordinariamente uma vez por mês, doze meses do ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Secretário de Obras e Viação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 5º - Dirigirá os trabalhos do Conselho o Secretário de Obras e Viação, nomeando a cada ocasião um Secretário.

Art. 6º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em um livro de atas próprio, constando todas suas deliberações.

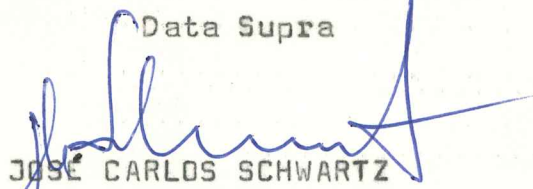
Art. 7º - O Conselho Municipal de Transportes e trânsito contará com a infra-estrutura já existente na Diretoria dos Transportes da Secretaria de Obras e Viação, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.


Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de julho de 1.983.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
JOSE CARLOS SCHWARTZ  
- Secretário Geral -

  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -